



ANEXO I

PREVENÇÃO DE SURTOS E CUIDADOS RELACIONADOS À COVID-19 EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Atualizada em 26/05/2022.

Este documento apresenta medidas específicas que auxiliam na proteção de trabalhadores e alunos em instituições de ensino, considerando a transmissibilidade da COVID-19. As recomendações descritas estão suscetíveis a mudanças de acordo com a evolução da pandemia na cidade. Para orientações atualizadas, é possível acessar o site: <https://prefeitura.poa.br/coronavirus>.

Recomenda-se a adoção das **medidas de prevenção** abaixo, de acordo com as normas municipais vigentes:

- Busca ativa diária de sintomas: indagação sobre as últimas 48 horas (até 2 dias antes) e presença de sintomas em si e em familiares, incluindo professores e funcionários;
- Embora o uso de máscaras seja facultativo, em contextos onde há maior transmissão do vírus, a partir de casos confirmados no ambiente escolar, o uso de máscaras poderá ser adotado pela instituição. As máscaras adequadas são aquelas com tecido três camadas, cirúrgica, KN95, PFF2 ou N95 e podem ser utilizadas por professores, funcionários e alunos a partir de 6 anos.
- Disponibilização de álcool 70% nas dependências das escolas;
- Higienização frequente das mãos com sabonete líquido nos banheiros;
- Distanciamento físico, sempre que possível, de pelo menos 1 metro entre as pessoas nos ambientes com ventilação cruzada natural;
- Priorizar a realização de reuniões por videoconferência. Quando não for possível, as reuniões e eventos presenciais devem seguir as normas de distanciamento e ventilação natural.
- Realizar o uso escalonado e restrito do refeitório entre funcionários, professores e alunos, respeitando o distanciamento recomendado, quando possível;
- Limpeza (álcool 70° ou lavagem com água e detergente) frequente das superfícies de uso comum: instituir rotina de limpeza de estruturas de corrimões, maçanetas, mesas, cadeiras, pias, torneiras, etc.;
- Materiais de uso compartilhado (materiais escolares, computadores e itens do refeitório) devem ser higienizados antes e após o uso pelo aluno/professor. Materiais não passíveis de higienização não devem ser compartilhados;
- Promover ações de educação em saúde para estudantes, professores e funcionários com temáticas voltadas à prevenção da COVID-19.



Alunos ou funcionários com sintomas:

Alunos e/ou funcionários com sintomas devem ser afastados das atividades presenciais e orientados a procurar atendimento na sua Unidade de Saúde de referência para avaliação. Portanto, as Instituições de Ensino devem observar **diariamente** pessoas com sintomas ou que residam com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, afastando-as das atividades presenciais seguindo as orientações da autoridade sanitária.

Os sintomas a serem observados são os seguintes:

- Febre ou sensação de febre;
- Cansaço;
- Dor de garganta;
- Tosse;
- Cefaléia;
- Coriza;
- Diarreia;
- Alteração no olfato ou no paladar;
- Dor no corpo;
- Em crianças considera-se também obstrução nasal;
- Além da presença de algum familiar com os sintomas acima.

Caso um aluno apresente **sintomas na escola**, seus pais ou responsáveis deverão ser imediatamente comunicados para que o levem para avaliação na sua Unidade de Saúde de Referência. Durante a permanência do aluno na escola, recomenda-se que aguarde os pais ou responsáveis em ambiente próprio para este fim, com uso de máscara. Da mesma forma, professores e funcionários que apresentarem sintomas deverão fazer uso de máscara e ser imediatamente encaminhados para atendimento.

A **sala** que ficará como **referência para** acomodar os alunos sintomáticos deverá ser preferencialmente uma sala com ventilação natural e que possibilite distanciamento mínimo de 01 metro, caso seja necessário acomodar mais de um aluno por vez. A sala deverá ser higienizada após a permanência de cada aluno.

Ao primeiro caso positivo na sala de aula, a escola deverá **comunicar imediatamente a Coordenadoria de Saúde (anexo único)**, que auxiliará na condução do caso. No contato realizado, a escola deverá fornecer informações sobre o caso, inclusive sobre a notificação ou laudo de teste positivo. A ocorrência do **segundo ou mais casos positivos** deverá ser comunicado para a Coordenadoria de Saúde, que realizará o monitoramento dos casos e orientações à escola até o desfecho do surto.



Quadro 1. Condutas frente a CASO CONFIRMADO de Covid-19 em escolas.

PROFESSORES, FUNCIONÁRIOS E ALUNOS

Mediante 01 caso positivo para Covid-19 confirmado por RT-PCR, RT-LAMP ou Teste de Antígeno

- Todos os casos **sintomáticos** devem ser afastados imediatamente e testados.
- Identificar **contatos próximos¹** e intensificar o monitoramento de sintomas pelo período de 14 dias, mantendo as atividades escolares. Em caso de surgimento de **sintomáticos, estes devem ser encaminhados para testagem**. Os pais/responsáveis deverão ser orientados a monitorar, também no domicílio, a ocorrência de sintomas durante o período, sendo necessário comunicar a escola se houver a manifestação de sintomas no aluno.
- Reforçar as medidas de prevenção contra a transmissão do vírus no ambiente escolar.
- Trabalhadores da escola seguem conduta segundo a portaria do MPT/MS nº 17 de 22 de março de 2022.
- Assintomáticos **E contato próximo domiciliar** de caso confirmado:
 - Alunos: manter quarentena enquanto durar o isolamento do caso índice e retornar se estiver assintomático nas últimas 24h antes de retornar à escola.
 - Trabalhadores: seguir recomendação de afastamento conforme portaria do MPT/MS nº 17 de 22 de março de 2022.

Mediante 03 casos positivos e simultâneos para Covid-19, em sala de aula, confirmado por RT-PCR, RT-LAMP ou Teste de Antígeno: suspender as aulas por 10 dias a partir do comparecimento do último caso positivo à aula **OU** manter as atividades da turma em sala de aula mediante afastamento de todos os alunos sintomáticos e testagem de todos os contatos próximos dos casos positivos³, permanecendo em sala de aula somente os que apresentarem resultado do teste negativo ou não reagente. **Em caso de surto entre funcionários, manter afastamento conforme portaria do MPT/MS nº 17 de 22 de março de 2022, anteriormente citada.**

RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS

● Casos confirmados para COVID-19 ou sintomático com impossibilidade de testagem:

- isolamento de 07 dias a contar do início de sintomas. Se, no último dia do isolamento, o aluno/trabalhador ainda apresentar febre e persistência de sintomas respiratórios, deverá ser reavaliado pelo serviço de saúde de referência quanto à necessidade de aumento do tempo de isolamento para 10 dias.

No retorno às atividades, reforçar o uso de máscara e demais medidas de prevenção até completar 10 dias.

¹ Considera-se indivíduo vacinado: duas doses E reforço, para as pessoas que já estão no tempo de recebê-lo.

² Contato próximo: Pessoas que tiveram contato com caso índice desde 2 dias antes dos sintomas (ou diagnóstico) até o fim do prazo de isolamento do caso índice, **E** que preencham **TODAS** as seguintes condições: período superior a 15 minutos; **E** b) ambiente fechado, pouco ventilado ou sem ventilação natural (sala, dormitório, veículo de trabalho, carro ou ônibus, entre outros); **E** c) o distanciamento físico inferior a 1,5m; **E** d) ausência de máscara ou uso incorreto. Em investigação de surtos em hospitais, Unidades de Saúde, ILPIs e abrigos, considerar a testagem dos contactantes **próximos** mesmo que assintomáticos, segundo protocolo de mitigação em ambientes de trabalho.

² Testagem de todos os contatos próximos dos casos positivos: de acordo com a NI 38 da SES/CEVS, na Educação Infantil toda a turma é considerada contato próximo a partir do 3º caso confirmado, enquanto que no Ensino Fundamental e Médio deve-se afastar/testar apenas os estudantes que de fato atendam ao critério de contato próximo do caso confirmado, não sendo aplicada a suspensão das aulas ao 3º caso confirmado.



Alunos ou trabalhadores/professores que tiveram **diagnóstico de covid nos últimos 90 dias: não é necessário testar**. Os assintomáticos podem manter as atividades em sala de aula e os sintomáticos são afastados.

Dos documentos comprobatórios

Os casos confirmados devem apresentar o atestado médico (com CID da doença) **OU** termo de isolamento **OU** laudo do exame de RT-PCR, TR-Ag ou RT-Lamp onde conste o resultado confirmado/positivo para a presença do vírus.

O laudo do exame é documento suficiente para a comprovação dos contatos assintomáticos da escola e que tiveram resultado descartado/negativo para a presença do vírus.

Para o **retorno às atividades presenciais** de alunos ou funcionários que tiveram diagnóstico de COVID-19, **não deverá ser exigido novo exame ou atestado médico com essa finalidade**. Para esses casos, basta que relatem ausência de sintomas da COVID-19 e que sigam o tempo de afastamento inicial, conforme orientado acima, no Quadro 1. Síntese de condutas.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Ministério da Saúde. **Guia de Vigilância Epidemiológica Covid-19**: Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/publicacoes-tecnicas/guias-e-planos/guia-de-vigilancia-epidemiologica-covid-19/view>. Acesso em: 24 de maio de 2022.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência. **Portaria Interministerial MTP/MS Nº 17, DE 22 DE MARÇO DE 2022**: Altera o Anexo I da Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020. (Processo nº 19966.100565/2020-68). Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou-/portaria-interministerial-mtp/ms-n-17-de-22-de-marco-de-2022-390294735>. Acesso em: 24 de maio de 2022.

PORTO ALEGRE, Secretaria Municipal de Saúde. Diretoria de Vigilância em Saúde. **Prevenção de surtos e cuidados relacionados à Covid-19 em ambientes de trabalho**. Disponível em: http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgvs/default.php?reg=17&p_secao=1619. Acesso em 24 de maio de 2022.

PORTO ALEGRE, Secretaria Municipal de Saúde. Diretoria de Vigilância em Saúde. **Protocolo Clínico-Epidemiológico para testagem e afastamento de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19**. Data de atualização: 24 de maio de 2022. Disponível em: https://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgvs/default.php?reg=17&p_secao=1619. Acesso em 24 de maio de 2022.

RIO GRANDE DO SUL, Secretaria Estadual de Saúde. Centro Estadual de Vigilância em Saúde. **Nota Informativa nº 44 CEVS/SES-RS**: Orientações para vigilância epidemiológica e diagnóstico laboratorial da covid-19. Porto Alegre, 22 de abril de 2022. Disponível em: <https://coronavirus.rs.gov.br/upload/arquivos/202204/22110302-nota-informativa-44-testagem-180422.pdf>. Acesso em: 24 de maio de 2022.

RIO GRANDE DO SUL, Secretaria Estadual de Saúde. Centro Estadual de Vigilância em Saúde. **Nota Informativa nº 38 CEVS/SES-RS**: recomendações para prevenção e controle de infecções pelo novo coronavírus (COVID-19) e outras síndromes gripais a serem adotadas nas instituições de ensino, escolas agrícolas e nas instituições de ensino com estudantes residentes no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul. Data de publicação: Porto Alegre, 03 de março de 2022, revisada. Disponível em: <https://coronavirus.rs.gov.br/upload/arquivos/202203/04191820-nota-informativa-38-escolas-atualizac-a-o-03-03-2022.pdf>. Acesso em 24 de maio de 2022.

RIO GRANDE DO SUL, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Estadual de Educação. **Portaria Conjunta SES/SEEDUC/RS Nº 05/2021**: dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle à COVID-19 a serem adotadas por todas as instituições de ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: <https://coronavirus.rs.gov.br/upload/arquivos/202112/02103948-portaria-conjunta-ses-sedec-rs-n-05-2021-de-19-de-novembro-de-2021.pdf>. Acesso em 24 de maio de 2022.



Anexo único

FLUXO CASOS DE COVID-19 EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE PORTO ALEGRE/RS

EQUIPE DE APOIO DAPS 2022

